



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

RELATÓRIO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º : 12608-0/2012
PRINCIPAL : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ : 14.939.979/0001-72
ASSUNTO : DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
JURANDIR TABORDA RIBAS (1º/01 A 11/05/2012)
GESTORES : VALNEY SOUZA CORREA (11/05 A 31/12/2012)
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
: ARNALDO RONDON NETO
: DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

I - INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Este relatório refere-se à análise da defesa acerca dos achados constantes do Relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2012 do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

II – ANÁLISE

Cabe destacar que os Gestores e demais responsáveis apresentaram suas defesas em separado, dessa forma serão também analisadas separadamente.

Responsável:

Coordenadora Financeira: Ondina Espirito Santo de Amorim

Defesa acostada às fls. 374/540 TCE

5) JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1. A Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, celebrada com a empresa *Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda*, oriunda do Contrato nº 001/2012, Nota Fiscal nº 1.219, de 30/01/2012, foi feita posteriormente à liquidação, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64. (item 3.2)

Síntese da Defesa

A defesa alega que a Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, tratou-se de reempenho da mesma despesa empenhada em 27/01/2012 (empenho 12.000012-4), portanto anterior à data de emissão da Nota Fiscal 1219 de 30/01/2012 e cujo registro da liquidação ocorreu no sistema Fiplan em 02/05/2012.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Aduz que o reempenho da despesa somente ocorreu em função da alteração da fonte de recursos de Convênio (262 para 662 – recurso de Convênio de exercício anterior).

Por fim, anexa aos autos documentos às fls. 376/377 TCE.

Análise da defesa

Os documentos apresentados pela defesa comprovam as suas alegações, ou seja, houve um reempenho do empenho de nº 12.000012-4.

Face ao exposto, foi sanada a irregularidade.

6) DA 07. Gestão_Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

6.1. Diferença de R\$ 173.898,92 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) entre o valor da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido. (item 3.6)

Síntese da Defesa



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A defesa cita que a Coordenadoria Financeira do INDEA apenas faz o registro no sistema Fiplan das informações do Sistema SEAP, e que a guia é emitida pelo FUNPREV.

Informa que está anexando aos autos, documento emitido pela Gerência de Execução Financeira no qual são analisadas as despesas da Coordenadoria, com o fim de demonstrar a não existência da diferença apontada.

A Gerência de Execução Financeira de Despesas, por meio de declaração (fls. 379 TCE), alega que não foi constatada a diferença informada no relatório de auditoria, no entanto, informa que houve diferença nas folhas de pagamentos dos meses de maio e junho/2012 no montante de R\$ 1.308,34 – R\$ 427,45 referente a Maio e R\$ 880,89 referente a Junho.

A Gerência informa que os pagamentos são efetuados com as informações do SEAP/SAD, relatório FIP 1406P e através dos Malotes Eletrônicos enviados pelo Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso.

Análise da defesa

Da análise dos documentos anexados pela Coordenadora Financeira (notas de liquidação, notas de ordem bancária e guias de pagamento fls. 381/518 TCE) constata-se que de fato não houve a diferença de R\$ 173.898,92 apontada nesse item.

Entretanto, constata-se a diferença de R\$ 1.308,34 informada no demonstrativo dos pagamentos do FUNPREV apresentado pela Gerência Financeira



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

(fls. 380 TCE).

A defesa ao ter o conhecimento da diferença apontada não tomou as devidas providências com o fim de efetuar o recolhimento do valor mencionado.

Após a análise dos argumentos da defesa, a irregularidade apontada nesse item permanece, porém com a seguinte redação:

6.1. Diferença de R\$ 1.308,34 (mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) entre o valor retido da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido conforme as guias de pagamento. (item 3.6)

6.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido. (item 3.6)

Síntese da defesa

A defesa alega que o sistema SEAP é responsável por captar as informações previdenciárias, bem como, gerar as GFIP e as GPS, e que incumbe a Secretaria de Estado de Administração a sua gestão.

Informa que a diferença apresentada já foi encaminhada para análise perante a SAD, conforme documento enviado em anexo.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Análise da defesa

A defesa atribui, mais uma vez, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração na gestão do sistema SEAP, como alegado no item 6.1.

Da análise do documento anexado aos autos (fls. 520 TCE), constata-se que corresponde a ofício encaminhado pela SEDER à SAD com pedido de orientações acerca das diferenças de valores entre as GFIP e as GPS dos órgãos INDEA, INTERMAT E SEDER geradas pelo SEAP.

Ressalta-se que a solicitação encaminhada por meio de ofício é datada de 09 de Agosto de 2010, fato que demonstra que a defesa não tomou as providências necessárias para as divergências que continuaram ocorrendo, como constatadas em 2012.

Diante do exposto, mantém-se o apontamento.

7) Sem classificação. Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009). (item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa informa que os setores competentes do Núcleo Agropecuário, no decorrer da formalização dos processos de despesa, não observaram a legislação mencionada nesse apontamento.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A defesa informa, também, que efetuará o repasse dessa informação aos setores para que observem pelo cumprimento dos decretos pertinentes às contratações diretas.

Análise da defesa

A defesa reconhece a irregularidade apontada e atém-se a fazer uma recomendação futura para o fiel cumprimento da legislação pertinente às contratações diretas.

Face ao exposto, permanece a irregularidade.

11) JB 11. Despesa_Grave_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º. Da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).

11.1. Os certificados de regularidade do FGTS nas datas das liquidações dos empenhos nº 004445-5; nº 002593-0 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).(item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa anexa aos autos o “Histórico do Empregador” referente ao credor Agência de Viagens Universal Ltda, emitido pela Caixa Econômica Federal,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

que demonstra a situação regular perante o FGTS, durante o exercício de 2012.

Análise da defesa

Diante da análise do documento anexo às fls. 524/525 TCE, ficou comprovado que a empresa Agência de Viagens Universal Ltda estava regular perante o FGTS no exercício de 2012.

Ressalta-se que apenas os empenhos de nº 002593-0 e nº 004444-7 são relativos a contratos com a Agência de Viagens Universal Ltda, o Empenho de nº 004445-5 tem como credor a Tauro Motors Veículos Importados Ltda.

Diante do exposto, a irregularidade apresentada nesse item permanece, porém com a seguinte redação:

11.1. O certificado de regularidade do FGTS na data da liquidação do Empenho nº 004445-5 estava vencido, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). (item 3.2)

11.2. Os certificados de regularidade junto à Fazenda Estadual nas datas das liquidações dos empenhos nº 004095-6 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). (item 3.2)

Síntese da defesa



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A defesa alega que o Sistema FIPLAN bloqueia a emissão de NOB quando o credor se encontra irregular perante o fisco estadual.

Análise da defesa

O argumento em relação do FIPLAN é legítimo, contudo o dispositivo normativo – Decreto Estadual nº 8.199/06 – foi infringido, sendo assim mantém-se a irregularidade.

12) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

12.1. Houve o pagamento de R\$ 42.299,40 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) contrariando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o art. 4º da Lei nº 4.320/64. (item 3.11)

Síntese da defesa

A defesa alega que o recolhimento em atraso do PASEP das competências julho, agosto, setembro e outubro/2012 se deu por insuficiência de cota financeira e de saldo orçamentário no P/A 8002, para empenho e respectivo pagamento.

Anexa aos autos documentação e comprovação dos e-mails



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

enviados à SEFAZ.

Informa que a Unidade Orçamentária solicitou suplementação orçamentária com base em excesso de arrecadação – Processo 1324 – para dar cobertura para empenho no P/A 8002 – Recolhimento do Pis/Pasep, cujo Processo fora indeferido, apesar do parecer favorável da Seplan.

Por fim, cita que a situação somente foi parcialmente regularizada com a edição do Decreto 473 de 14/11/2012.

Análise da defesa

Na análise dos documentos apresentados nessa defesa (fls. 527/540 TCE), ficou comprovado os argumentos supramencionados.

Verificou-se que houveram diversas diligências pela Coordenadoria Financeira do Núcleo com o fim de regularizar o recolhimento do PIS/PASEP, no entanto o processo de crédito adicional nº 1324 foi indeferido.

A regularidade surge com a efetividade do processo de crédito adicional nº 1586 no mês de novembro do exercício de 2012.

Diante do exposto, verifica-se que a irregularidade apontada nesse item extrapola as competências do recorrente, o que importa em sua exclusão.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Responsável:

Coordenador Aquisições: Adriano Fernando Falcão

Defesa acostada às fls. 361/364 TCE

8) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2001; e demais legislações vigentes).

8.1. Ausência nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02. (item 3.3)

Síntese da defesa

A defesa justifica a ausência das cláusulas essenciais nos pregões citados devido ao fato de verificarem-se no Edital Licitatório e da minuta do contrato, e que ambos podem ser obtido no site: www.sad.mt.gov.br.

Por fim, pede a desconsideração desse apontamento.

Análise da defesa

Os argumentos da defesa não prosperam, visto que não questiona-se a formalidade do Edital Licitatório e sim os Termos de Referências que o antecedem.

O Termo de Referência é documento prévio ao procedimento licitatório, e naquele deve constar as cláusulas essenciais – habilitação, aceitação



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

das propostas e sanções, conforme preleciona o art. 3º da Lei 10.520/02, fato não observado nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012, o que configura afronta ao dispositivo normativo citado.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

9) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1. Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009. (item 3.4)

Síntese da defesa

A defesa reconhece que para o primeiro semestre não houve a designação de servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução contratual.

Informa que no segundo semestre do exercício de 2012 o problema foi sanado, visto que, houve a publicação de portarias designando servidores para fiscalizarem os contratos, conforme documentos anexados aos auto.

Por fim, pede a desconsideração desse apontamento.

Análise da defesa



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A defesa confirma que houve a irregularidade durante o primeiro semestre do exercício de 2012, ou seja, não houve a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Porém, em relação ao segundo semestre, informa que a irregularidade foi sanada, haja vista que houve a designação de servidores para fiscalizar os contratos.

O fato de não haver acompanhamento dos contratos no primeiro semestre é suficiente para manter o apontamento desse item, entretanto, faz-se necessário a análise dos documentos anexados pela defesa

Da análise dos documentos anexados pela defesa, constata-se um conjunto de portarias da SEDRAF (fls. 368/371 TCE), que em sua maioria, designa servidores como gestores ou fiscais de contratos.

Destaca-se, que não há referência de designação de fiscais ou gestores dos contratos de prestação de serviços relativos ao INDEA, conforme a amostra de contratos selecionada por esta equipe.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.

10) Sem classificação. Os termos aditivos aos contratos nº 005/2011 e nº 043/2011, cujo objetos tratam de alteração de valor, não tem as devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93. (item 3.4)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Síntese da defesa

A defesa alega que houve um equívoco no momento da formalização dos termos aditivos - celebrados com a empresa Viagens Universal – posto que, a Gerência de formalização não colocou a devida justificativa dos aditivos.

Por fim, informa que terá maior atenção no momento da formalização dos procedimentos futuros.

Análise da defesa

A defesa reconhece que houve falha na formalização dos termos aditivos, portanto, mantém-se o apontamento.

13) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

13.1. Ausência de publicação em diário oficial da alteração do Edital do Pregão nº 01/2012, contrariando o art. 21º, II, § 4º da Lei 8.666/93. (item 3.3)

Síntese da defesa

A defesa informa que o pregoeiro reconheceu a ausência de publicação da mencionada alteração no Diário Oficial, alegando uma falha pessoal,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

no entanto, informa que o pregão foi publicado na internet.

Informa também que qualquer alteração envolvendo o procedimento licitatório é encaminhada pela SAD via e-mail a todos os participantes.

Por fim, cita que a ampla publicidade foi respeitada como determina a Lei nº 8.666/93.

Análise da defesa

A defesa confirmou a irregularidade apresentada nesse item, mas cita o fato de ter publicado o pregão na internet.

Ressalta-se que o Adendo nº 01/2012 (fls. 249 TCE), implicou em significativas mudanças no Pregão nº 01/2012, exigindo documentos complementares, entre eles a declaração de vistoria.

Devido a relevância das alterações impostas pelo Adendo, o argumento da defesa que a SAD comunica todos os participantes sobre qualquer alteração dos procedimentos licitatórios não é suficiente para sanar esse apontamento.

A irregularidade ficou mantida.

14) GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. No processo de Dispensa nº 06/2012, cujo objeto é a locação de um imóvel em Alta Floresta, não consta o comprovante de pagamento do IPTU de 2012 do referido imóvel.

Síntese da defesa

A defesa alega que a Gerência de Contratos tem o conhecimento da ausência do comprovante de pagamento referente ao IPTU/2012, e que irá solicitar à Prefeitura Municipal de Alta Floresta o extrato de IPTU referente ao imóvel locado por meio do referido contrato.

Análise da defesa

A defesa, com base na informação concedida pela Gerência de Contratos, reconhece a irregularidade apontada nesse item.

A defesa se resume ao fato de tomar providências futuras para regularizar a situação, o que não é suficiente para sanar a irregularidade.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

14.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópia dos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, a carta-proposta, enviada pela Sr^a Rosana Tereza Martinelli, não tem sua assinatura, e o processo, pertencente ao INDEA, está protocolado na Secretaria de Estado das Cidades – SECID (Processo nº 180644/2012/SECID).

Síntese da defesa

A defesa faz uma análise individual sobre os apontamentos desse item:

- I. documentação ilegível: informa que possui em seus arquivos cópias legíveis das documentações citadas.
- II. carta Proposta: informa que irá solicitar da proprietária a assinatura da mesma.
- III. protocolo SECID: alega que ocorreu um equívoco por parte da equipe técnica, pois todos os processos de aluguel obrigatoriamente são iniciados pela SECID, órgão responsável pela avaliação dos imóveis, e por conta disso não há nenhuma irregularidade.

Análise da defesa

A defesa reconhece o apontamento em relação à documentação ilegível e à carta proposta e cita o fato de tomar providências futuras, o que não é suficiente para sanar a irregularidade.

Cita que possui cópias legíveis das documentações citadas, no



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

entanto, não encaminha junto com a defesa cópias que comprovem o fato alegado.

Os argumentos da defesa acerca do protocolo da SECID procedem, a equipe reconhece que houve um equívoco ao apontar essa impropriedade.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade, porém, passa a ter a seguinte redação:

14.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, ausência de assinatura na carta-proposta enviada pela Sr^a Rosana Tereza Martinelli.

Responsável:

Coordenador Contábil: Juscelim Sebastião Botelho Leite

Defesa acostada às fls. 328/341 TCE

16) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei n 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1. Na análise do FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária – verifica-se que houve a execução de despesas por meio de destaques concedidos no valor total de R\$ 1.584.448,20, em contrapartida na análise do Balanço Orçamentário (fls. 86 TCE) não há nenhum registro de execução da despesa pelo instrumento de destaque. Tal situação representa uma inconsistência do demonstrativo contábil proveniente de erro de contabilização.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Síntese da defesa

A defesa anexa aos autos cópia do Relatório FIP 617 e do Balanço Orçamentário com o valor de R\$ 1.584.448,20 contabilizado como Despesa através de Destaque Concedidos.

Análise da defesa

Diante da análise do documento anexo às fls. 331/332 TCE, ficou confirmado que a defesa realizou a retificação do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64 – com os devidos ajustes.

Diante do exposto, considera-se sanada essa irregularidade.

16.2. Registro contábil de conta retificadora de restos a pagar não processados no Balanço Patrimonial, sem notas explicativas da origem do registro.

Síntese da defesa

A defesa anexa aos autos cópia da Nota Técnica nº 038/2013 – CNF/SART/SATE/SEFAZ, com a justificativa para o fato ocorrido.

Análise da defesa

Da análise da Nota Técnica 038/2013 – CNFI/SART/SATE/SEFAZ-anexa às fls. 338/341 TCE, constata-se que foi realizado lançamento de ajuste com o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

intuito de evitar a contabilização em duplicidade, como segue:

Lançamento a débito na conta contábil: 2.1.2.1.6.99.00.00- Retificadora de Restos a Pagar Não Processados (conta redutora – natureza devedora) e a crédito da conta contábil: 6.2.3.3.1.05.99.00 – Restos a Pagar Não Processados – Adequação ao PCASP.

Por fim, o documento menciona que os lançamentos foram efetuados para eliminar o efeito patrimonial da Variação Patrimonial Diminutiva e o passivo, gerados por ocasião da inscrição em RPNP, de forma que no exercício seguinte é que a VPD e a obrigação irão nascer, no momento da liquidação.

Diante do exposto, considera-se sanada essa irregularidade.

Responsável:

Coordenador de Almojarifado e Patrimônio: Fernanda Ferreira Fontoura

Defesa acostada às fls. 543 TCE

15). BC 05. Gestão_Patrimonial_Moderada_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94, Lei 4.320/1964).

15.1. O Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012 não foi elaborado, impossibilitando a conferência entre os registros contábeis e a existência física dos bens móveis e imóveis, contrariando a citada Lei Federal nº



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

4.320/64, além do art. 30 do Decreto Estadual nº 945/2012. (item 3.8)

Síntese da defesa

A defesa informa que no ano de 2012 os levantamentos físicos nos setores estavam sendo realizados pela Gerência de Patrimônio Mobiliário, no entanto, ela foi exonerada antes de finalizar o processo de conferência e assinatura dos termos.

Alega possuir deficiência no seu quadro de pessoal.

Aponta que a incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens tem como origem a falta de controle dos bens no decorrer dos anos, sendo eles antigos e até mesmo sem plaquetas de Rps.

Por fim, cita a ocorrência de extravios através de empréstimos e comodatos sem controle, antes da criação do núcleo.

Análise da defesa

Os argumentos da defesa confirmam a impropriedade apontada nesse item.

Seguindo a análise, faz-se necessário citar os art. 30º e 34º do Decreto Estadual nº 945/2012:

Art. 30 Os setores de almoxarifado e patrimônio promoverão levantamento físico/financeiro completo dos bens de consumo e



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

permanente, inclusive daqueles objetos de cessão de uso ou comodato, em 31/12/2012, enviando cópia para o respectivo órgão de contabilidade seccional até o prazo definido na Portaria de que trata o art. 34 deste Decreto, para que este promova os ajustes contábeis que se fizerem necessários.

(...)

Art. 34 Até o mês de outubro de 2012, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Administração e o Secretario Auditor-Geral do Estado, publicarão Portaria conjunta, definindo prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observados no encerramento do exercício.

A Portaria a qual se refere o art. 34º originou na PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE Nº 07, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O anexo único dessa portaria dispõe que o setor de almoxarifado e patrimônio tem como providência enviar para o órgão de contabilidade seccional cópia do levantamento físico/financeiro dos bens efetuados em 31/12/2012.

Cabe destacar que a auditoria foi realizada no período de 1º/02 a 06/05/2013 nas dependências do INDEA, fato que demonstra que houve tempo suficiente para a elaboração dos inventários, ainda que em total desobediência ao prazo estipulado.

Nesse sentido, a deficiência no seu quadro de pessoal não serve de fundamento para sanar esse apontamento.

Ademais, os argumentos da defesa acerca da falta de controle dos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

bens demonstram a fragilidade da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

Responsável

Presidente do INDEA: Jurandir Tabora Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Defesa acostada às fls. 546/641 TCE

1) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF, art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. O veículo “caminhonete, placa NJK 2766, Renavam nº 146849329” apresenta uma infração pendente no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).(item 3.8)

Síntese da defesa

A defesa informa que a infração foi cometida na data de 13/04/2010 e em 13/05/2010, a Gerência de Transportes solicitou à COAL/INDEA/CÁCERES que o responsável pela infração efetivasse a quitação da autuação.

A defesa informa, também, que na data de 27/04/2011, a unidade de Cáceres informou o nome do servidor condutor do veículo, bem como, que o mesmo não pertencia mais ao quadro de servidores do INDEA, e anexa aos autos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

documentos que comprovam o fato.

A defesa aduz que é racional admitir que a multa passou despercebida pelo órgão no exercício de 2012, visto que todos os atos foram praticados em exercícios anteriores, época na qual o manifestante não desempenhava a função a qual está sendo julgado e ainda que o veículo não está mais sendo utilizado.

Alega que todas as medidas foram tomadas pelos gestores anteriores para que o débito fosse quitado, e que no entanto não alcançou resultados pelo fato de o servidor não pertencer mais aos quadros do Instituto.

A defesa informa a necessidade de notificar o atual gestor para que este encaminhe à PGE a autuação para a devida cobrança.

Por fim, cita que a infração, objeto dessa irregularidade, não pode ser de responsabilidade do gestor futuro, que não teve a mínima participação nos fatos.

Análise da defesa

A defesa narra os fatos em sua sequência temporal, cita a data da ocorrência da infração, a data que a Gerência de Transportes tomou as providências e a data que a Unidade de Cáceres apurou o responsável pela infração.

O fato do condutor não pertencer mais ao quadro do INDEA, não exime o gestor da sua responsabilidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

O gestor deve atuar em conjunto com as Unidades Gerenciais do Núcleo Agropecuário, como é o caso da Gerência de Transportes, com o fim de regularizar as pendências administrativas, ou seja, a época da infração cometida não isenta o atual gestor de sua responsabilidade.

A defesa informa que foram tomadas todas as medidas pelos gestores anteriores com o intuito de quitar a infração, no entanto, não traz documentos que comprovem o fato.

Os documentos anexados por essa defesa restringem-se a: notificação de autuação pela Polícia Rodoviária Federal (fls. 608 TCE), documento do veículo (fls. 610 TCE), e-mail enviado pela URS de Cáceres à Gerência de Transportes (fls. 611 TCE), cópia da carteira de habilitação do condutor (fls. 612 TCE) e extrato do veículo de Placa NJK2766 efetuado pelo site do Detran/MT (fls. 613 TCE).

Destaca-se que a defesa não trouxe aos autos documentos que comprovem a devida notificação do servidor, ou outra medida com o intuito de quitar o valor da infração.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.

2) EB 05. Controle_Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

2.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art.74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa 01/2007/TCE. (item 3.10)

3) EB 02. Controle_Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT n 01/2007).

3.1. No exercício de 2012, as Unidades de Controle do Núcleo Agropecuário regrediram na elaboração dos Planos de Providências no período, saindo de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em 2011, para 0% (zero) em 2012, considerando os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas e da Auditoria Geral do Estado, bem como não cumpriu todos os fluxos a seu cargo, exceto o PAACI (Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – 2012/2013). (item 3.10)

4) Sem classificação. Não foram atendidas as exigências que dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Estado de Mato Grosso, em desacordo com a Lei Estadual nº 9.2562, de 27 de Junho de 2011. (item 3.4)

Síntese da defesa



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

O recorrente apresenta as justificativas para os itens acima mencionados, em conjunto, visto que relacionam-se ao controle interno e suas ineficiências.

A defesa cita o art. 5º da Lei Complementar 264/2006, que elenca os órgãos pertencentes do Núcleo Agropecuário, sendo o INDEA um deles.

Cita, também, que o art. 5º do Decreto nº 1.559/2008, que define o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, atribui a responsabilidade da Unidade Setorial de Controle Interno à Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, bem como, disciplina suas competências.

Ainda em relação a esse Decreto, informa que o Secretário do Núcleo deve reportar-se administrativamente ao Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, sendo ele o supervisor e coordenador dos processos sistêmicos.

Por fim, alega que o presidente do INDEA não pode ser responsabilizado por algo que não é por ele administrado.

Análise da defesa

O recorrente sustenta a sua defesa com base nos seguintes dispositivos normativos: Lei Complementar 264/2006 – dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual – e o Decreto nº 1.559/2008 – define o Regimento Interno da Secretaria Executiva do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Núcleo Agropecuário.

Sua argumentação baseia-se na alegação de ausência de responsabilidade quanto à Unidade Setorial de Controle Interno.

Apesar do recorrente apresentar a defesa para os itens – 2.1, 3.1 e 4 em conjunto -, faz-se necessário uma análise individual para cada item:

Item 2.1

A irregularidade apontada no item 2.1 decorre de um conjunto de irregularidades apontadas no relatório de auditoria, mais precisamente, nos itens 3.3 Licitações, Dispensas e Inexigibilidades (fls. 266/273 TCE) e 3.4 Contratos (fls. 273/277 TCE).

O argumento da defesa, concernente ao item 2.1, não procede, visto que cabe ao Titular do órgão a atribuição de supervisionar os atos relativos à sua administração, a exemplo das licitações e contratos vinculados à sua pasta e que são pagos com dotação orçamentária própria.

Nesse sentido, cita-se trecho do Decreto nº 1.806/2009 que dispõe sobre a delimitação das atribuições e das responsabilidades sobre as atividades sistêmicas dos Secretários Executivos dos Núcleos Sistêmicos e dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

“Art. 2º A responsabilidade pelos processos sistêmicos fica delimitada da seguinte forma:

...



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

II- cabe ao Titular do órgão ou entidade: as deliberações referentes à ordenação de despesas, definição das prioridades em geral, especialmente quanto à realização das despesas, necessidade de contratação de obras, serviços, fornecimento de bens e execução de outras atividades.

...

§ 2º A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado será realizada conjuntamente pelo Secretário Executivo do Núcleo Sistêmico e pelo titular do órgão, respondendo cada um no limite estabelecido neste decreto.”

Da redação do decreto, constata-se que o titular do órgão, nesse caso o Presidente, deve prestar contas a essa Corte pelos atos praticados em sua gestão.

Face ao exposto, mantém-se o apontamento em relação ao item **2.1**

Item 3.1

O apontamento deste item concentra-se na avaliação das atribuições da Unidade de Controle Interno do Núcleo Agropecuário, que obteve uma piora em relação ao exercício de 2011.

Nesse sentido, a argumentação da defesa concernente a este item procede, visto que, o objeto desta impropriedade extrapola as competências do gestor recorrente.

Face ao exposto, sana-se essa irregularidade

Item 4



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Os argumentos trazidos pela defesa não fazem nenhuma relação com o objeto da impropriedade apontada nesse item, por conseguinte, mantém-se a irregularidade.

5) JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1. A Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, celebrada com a empresa *Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda*, oriunda do Contrato nº 001/2012, Nota Fiscal nº 1.219, de 30/01/2012, foi feita posteriormente à liquidação, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64. (item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Srª Ondina Espírito Santo de Amorim.

Alega que a Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, tratou-se de reempenho da mesma despesa empenhada em 27/01/2012 (empenho 12.000012-4), portanto anterior à data de emissão da Nota Fiscal 1219 de 30/01/2012 e cujo registro da liquidação ocorreu no Sistema Fiplan em 02/05/2012.

Análise da defesa



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Nesse contexto, a irregularidade apontada foi sanada, posto que os documentos trazidos pela defesa comprovaram os seus argumentos.

6) DA 07. Gestão_Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

6.1. Diferença de R\$ 173.898,92 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) entre o valor da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido. (item 3.6)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Srª Ondina Espirito Santo de Amorim.

Análise da defesa

Os argumentos apresentados pelo gestor já foram analisados no tópico referente à análise da defesa apresentada pela Coordenadora Financeira Srª Ondina Espirito Santo de Amorim.

A irregularidade apontada no item permaneceu, porém, com a seguinte redação:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

6.1. Diferença de R\$ 1.308,34 (mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) entre o valor retido da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido conforme as guias de pagamento. (item 3.6)

6.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido. (item 3.6)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Sr^a Ondina Espirito Santo de Amorim.

Reforça a defesa alegando a falta de autonomia do gestor da pasta, pelo fato de não ser o ordenador de despesa, posto que toda a administração do sistema Fiplan, em relação a previdência, é da SAD e da SEPLAN.

Análise da defesa

Os argumentos apresentados pelo gestor já foram analisados no tópico referente à análise da defesa apresentada pela Coordenadora Financeira Sr^a Ondina Espirito Santo de Amorim.

A irregularidade apontada no item permaneceu.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

7) Sem classificação. Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009). (item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Sr^a Ondina Espirito Santo de Amorim.

Reforça alegando que as falhas formais não resultaram dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, bem como, não se constatou qualquer desvio de conduta que pudesse configurar má-fé ou dolo.

Análise da defesa

Os argumentos apresentados pelo gestor já foram analisados no tópico referente à análise da defesa apresentada pela Coordenadora Financeira Sr^a Ondina Espirito Santo de Amorim.

Concernente aos novos argumentos trazidos pelo gestor, salienta-se que o apontamento desse item não questiona a ocorrência de dano ao erário ou à execução do programa, e sim a irregularidade no procedimento de despesas direta.

A irregularidade apontada no item permaneceu.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

8) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2001; e demais legislações vigentes).

8.1. Ausência nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02. (item 3.3)

Síntese da defesa

A defesa apresenta os mesmos argumentos trazidos pelo Coordenador de Aquisições Sr Adriano Fernando Falcão, ou seja, alega que a ausência das cláusulas no Termo de Referência foram compensadas por estarem previstas no Edital, fato que defende suprir a falha.

A defesa transcreve trecho do Edital referente aos seguintes itens: Julgamento das propostas, Habilitação e Das sanções administrativas (fls. 562/569 TCE).

Aduz que a publicidade do Edital, com todas as cláusulas essenciais, convalidou os atos anteriores, posto que, garantiu a legalidade do certame na sua fase externa.

Em seguida, cita que não restou nenhuma irregularidade que pudesse macular o pregão, bem como, que a licitação transcorreu normalmente sem incorrer em dano ao erário.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Por fim, alega ser uma impropriedade formal, e que será corrigida nos próximos certames pela Comissão de Licitação.

Análise da defesa

A presença das cláusulas no Edital, embora comprovada conforme apresentado pela defesa, não foi o objeto de impropriedade apresentado nesse item.

Destaca-se que o apontamento não entra no mérito se houve prejuízo ao erário, ademais a defesa reconhece a impropriedade formal.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

9) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1. Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009. (item 3.4)

Síntese da defesa

A defesa informa que consta na relação de contratos firmados (fls. 233/248 TCE) as portarias designando os fiscais responsáveis pelos contratos.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Alega que a AGE constatou em seu relatório de auditoria uma enorme deficiência de servidores junto ao órgão, fato que ocasionou uma grande concentração de contratos por servidor, impossibilitando o acompanhamento do mesmo.

Cita que já foi solicitado à SAD a nomeação dos concursados.

Defende que não foi constatado nenhum problema quanto à execução e recebimento dos objetos contratados, e que na eventualidade, sempre houve um acompanhamento informal por parte do gestor do contrato.

Finaliza por reconhecer a falta dos relatórios de acompanhamento e que esse fato não prejudicou a execução do objeto contratado.

Análise da defesa

Preliminarmente, cabe ressaltar que da análise do mesmo item sobre as alegações do responsável pelo setor de Aquisições – Sr. Adriano Fernando Falcão -, o mesmo confirmou a falta de acompanhamento e fiscalização contratual durante o primeiro semestre.

Destaca-se que, o recorrente afirma que os contratos foram devidamente acompanhados de um fiscal designado por portaria, conforme relação de contratos.

Todavia, faz-se necessário uma análise pormenorizada acerca desse argumento, e transcreve-se parte da relação de contratos firmados pelo órgão em questão:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

| CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------|---------------------|--|
| Nº DO CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | VIGÊNCIA | Data Publicação D.O | Fiscal do Contrato |
| 008/2012 | E.G.P da Silva - ME | Material de publicidade | 12 meses | 31/05/12 | Rosângela Conceição – Portaria/SEDRAF nº 08/2012 |
| 009/2012 | E.G.P. da Silva - ME | Material de publicidade | 12 meses | 20/06/12 | Rosângela Conceição – Portaria/SEDRAF nº 08/2012 |
| 010/2012 | Top. Graf Gráfica e Editora Ltda | Material de publicidade | 10 meses | 20/06/12 | Rosângela Conceição – Portaria/SEDRAF nº 08/2012 |

Fonte: Relação de contratos firmados em 2012 fls. 233/240 TCE

Observa-se que os contratos acima – 08/2012, 09/2012 e 10/2012 – possuem como objeto serviços relativos à publicidade e de acordo com a relação foi designado a servidora Rosângela Conceição como fiscal de contrato por meio da Portaria/SEDRAF nº 08/2012.

Nesse sentido, transcreve-se a literalidade da portaria supra mencionada no que tange a designação da servidora Rosângela Conceição como fiscal de contratos:

“PORTARIA/SEDRAF/GAB Nº. 008/2012

O Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

(...)

IV) Designar a servidora ROSÂNGELA PAES DA CONCEIÇÃO para fiscal dos contratos junto as Empresas de Telefonia fixa, de Segurança e de Limpeza.” (grifos nossos)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Da análise da redação, constata-se que a servidora Rosângela Conceição não foi nomeada como fiscal dos contratos relacionados à publicidade, o que diverge da informação trazida na relação de contratos firmados disponibilizada pelo órgão.

A assertiva acima põe em questionamento a fidedignidade das informações trazidas na relação de contratos, no que tange as designações de fiscais.

Seguindo a análise, os argumentos sobre a deficiência no quadro de servidores são legítimos, conforme já apresentados pela AGE, contudo não são suficientes para sanar o apontamento em questão.

Salienta-se que a defesa reconhece a irregularidade apontada nesse item, bem como cita que houve um acompanhamento informal por parte do gestor do contrato.

Não obstante restasse provado as devidas designações de fiscais de contratos, ressalta-se que a simples designação formal não é suficiente para cumprir a redação do art. 67 da Lei 8.666/93, para isso faz-se necessário, além da designação do servidor, que este acompanhe e fiscalize efetivamente se as cláusulas do contrato estão sendo observadas e se o objeto contratado está sendo executado conforme estabelecido no contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências constatadas a fim de evitar prejuízos ao erário.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

10) Sem classificação. Os termos aditivos aos contratos nº 005/2011 e nº 043/2011, cujo objetos tratam de alteração de valor, não tem as devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93. (item 3.4)

Síntese da defesa

A defesa informa que os aditivos aos contratos 05/2011 e 43/2011 representaram reajustes de 11,24% e 25%, respectivamente, de acordo com o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Defende que os contratos mencionados possuem natureza contínua, portanto, a necessidade de prestação de serviços sucessivos e manutenção dos valores iniciais contratados.

Por fim, solicita a desconsideração do apontamento, devido ao fato de estar presente a vantagem da Administração Pública nos aditivos celebrados, mesmo sem documentos que comprovem formalmente.

Análise da defesa

A defesa inicia sua justificativa trazendo informações técnicas dos aditivos, como valor do reajuste e natureza dos contratos.

Faz menção à vantagem percebida pela Administração Pública na celebração dos termos aditivos, no entanto, reconhece a falta de documentos que a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

comprovem.

Salienta-se que o responsável pela Coordenadoria de Aquisições – Sr. Adriano Fernando Falcão -, em sua defesa, reconheceu a falha na formalização dos termos aditivos.

Desse modo, não acata-se defesa para a irregularidade apontada, posto que, restou comprovado que os aditamentos foram celebrados sem a documentação com as devidas justificativas.

Mantém-se a irregularidade.

11) JB 11. Despesa_Grave_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º. Da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).

11.1. Os certificados de regularidade do FGTS nas datas das liquidações dos empenhos nº 004445-5; nº 002593-0 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).(item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Srª Ondina Espirito Santo de Amorim.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Análise da defesa

Na análise da defesa apresentada pela Coordenadora Financeira, a irregularidade foi sanada parcialmente e passou a ter a seguinte redação:

11.1. O certificado de regularidade do FGTS na data da liquidação do Empenho nº 004445-5 estava vencido, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). (item 3.2)

11.2. Os certificados de regularidade junto à Fazenda Estadual nas datas das liquidações dos empenhos nº 004095-6 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). (item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Srª Ondina Espírito Santo de Amorim.

Acrescenta que as certidões estavam válidas no momento que as notas fiscais foram protocoladas naquele Instituto.

Alega que as certidões tiveram suas validades expiradas por conta dos tramites internos, bem como, do procedimento de autorização da liquidação efetuado pela SEFAZ.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Aduz que a morosidade administrativa verificada não prejudica a regularidade do pagamento e que esse fato configura mera ausência de formalidade.

Solicita a desconsideração do apontamento por entender restar comprovado o cumprimento dos requisitos do Decreto nº 8.199/2006.

Alega ser ilegítima a retenção do pagamento do serviço prestado após a sua efetiva contratação, pelo fato de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal, tal situação resultaria no enriquecimento ilícito da administração.

Reforça sua defesa e alega que não se pode reter os valores devidos por serviços já prestados com base no argumento de não comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública.

Por fim, cita farta jurisprudência sobre o tema.

Análise da defesa

Como já analisado na defesa da Coordenadora Financeira não se questiona os procedimentos do sistema FIPLAN.

A defesa informa que no momento em que as certidões foram protocoladas estavam válidas, mas não apresenta documentos que comprovem o fato.

Ademais, a morosidade administrativa ocorreu dentro da própria



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Instituição, razão pela qual é oriunda da própria gestão.

Antes de adentrar no mérito dos demais argumentos, importa contextualizar a questão.

Destaca-se que o procedimento de execução de despesa pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.(grifos nossos)

A etapa de pagamento, conforme art. 64 da Lei nº 4.320/1964, é o despacho exarado por autoridade competente determinando que a despesa liquidada seja paga.

Nesse sentido, observa-se que a irregularidade apontada nesse item origina-se na etapa da liquidação da despesa.

Diante da explanação acima, verifica-se que os argumentos trazidos pela defesa desviam-se do foco do objeto desse apontamento, posto que fazem referência à etapa de pagamento do procedimento de despesa.

O dispositivo normativo a qual esse item faz alusão – Decreto



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Estadual nº 8.199/06 – remete ao estágio da liquidação da despesa, transcreve-se :

Art. 1º Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes à serviços e/ou locações, serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

(...)

§ 4º Somente é permitida a exigência de regularidade documental na fase habilitatória da licitação e a partir da liquidação da despesa, sujeitando o agente público infrator à responsabilização do ato. (Redação dada pelo Decreto Estadual 2.015/2009) (grifos nossos)

Os documentos citados na redação desse normativo são aqueles que fazem parte da verificação do direito adquirido pelo credor, quais sejam as comprovações relativas às regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária.

Para corroborar nosso entendimento, cita-se o artigo “Liquidação da despesa e aplicação das penalidades: momentos essenciais da fiscalização dos contratos administrativos” redigido por Carlos Wellington Leite de Almeida¹:

1 Revista do Tribunal de Contas da União, ano 43 número 120, Brasil, Janeiro/Abril 2011, pág. 28.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A liquidação, nos termos da lei 4.320/64, artigo 63, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação do serviço, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto. O fiscal deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei 8.666/93, art. 55, inc. II), além de verificar a adimplência do contratado quanto aos seguintes elementos:

- a. regularidade fiscal;
- b. regularidade previdenciária;
- c. conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- d. conformidade do período de faturamento;
- e. condições de habilitação e qualificação; e
- f. atestação do objeto.

É importante ressaltar que essas verificações devem ocorrer obrigatoriamente, a cada pagamento realizado. A manutenção das condições de habilitação, por exemplo, não se limita à fase licitatória da habilitação ou ao momento da assinatura do contrato. Trata-se de obrigação cometida ao contratado durante toda a vigência contratual. (grifos nossos)

Frisa-se que o apontamento desse item originou-se na etapa da liquidação da despesa e não no pagamento da mesma.

Ressalta-se, que em nenhum momento questionou-se a possibilidade



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

de retenção do pagamento ao credor.

Diante de todo o exposto, mantém-se incontroversa a irregularidade apontada nesse item.

12) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

12.1. Houve o pagamento de R\$ 42.299,40 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) contrariando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o art. 4º da Lei nº 4.320/64. (item 3.11)

Síntese da defesa

A defesa baseia-se nos argumentos já citados na defesa desse mesmo item pela Coordenadora Financeira – Srª Ondina Espírito Santo de Amorim e alega que não pode ser atribuída a responsabilidade ao gestor, por não ser ordenador.

Alega ser irrazoável responsabilizar o gestor público por pagamentos dos encargos financeiros oriundos de quitação de obrigações contratuais em atraso.

Cita a complexidade da Administração Pública, bem como a burocracia a qual está submetida.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Alega que a complexidade administrativa é fator ensejador para determinar a responsabilidade do gestor, por meio da sua atuação na condução da coisa pública, que resume a apuração da boa-fé ou não na prática do ato.

Cita também a complexidade da gerência e controle das finanças públicas bem como do procedimento de despesa.

Defende que imputar a responsabilidade direta ao gestor, sem a devida apuração legal, viola o princípio do Devido Processo Legal.

Aduz que deve ser verificado o fator motivador do atraso no pagamento, se decorrente da má-fé ou da lentidão do dirigente responsável.

Em seguida, passa a dissertar sobre a relação da boa-fé do gestor com a sua imputação de responsabilidade.

Apresenta doutrina e julgados em que a boa-fé do gestor público é preponderante para excluir a sua responsabilidade.

Por fim, ratifica seus argumentos e alega que a imputação de responsabilidade do gestor público para restituir aos cofres do erário os valores despendidos com os pagamentos de encargos financeiros, decorrentes de quitação de contas ou faturas em atraso, deverá ser realizada com a observação do princípio da boa-fé.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Análise da defesa

Os argumentos inicialmente trazidos pela defesa já foram devidamente analisados na defesa apresentada pela Coordenadora Financeira, os documentos apresentados comprovaram os fatos alegados, restando sanado o apontamento desse item.

Face ao exposto, a irregularidade apontada nesse item foi sanada.

13) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

13.1. Ausência de publicação em diário oficial da alteração do Edital do Pregão nº 01/2012, contrariando o art. 21º, II, § 4º da Lei 8.666/93. (item 3.3)

Síntese da defesa

A defesa alega que as cláusulas essenciais ausentes no Termo de Referência fizeram parte do Edital.

Cita que a falta de publicação de alguma alteração não alteraria a competição dos participantes.

Aponta que todas as cláusulas essenciais foram recepcionadas pelo pregão realizado, bem como, não houve nenhuma impugnação do edital e nem recurso quanto ao resultado do certame.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Por fim, alega que o processo como um todo restou convalidado os supostos erros cometidos.

Análise da defesa

A defesa confirmou a irregularidade apresentada nesse item, mas cita que as cláusulas estiveram presentes no Edital.

Ressalta-se que o Adendo nº 01/2012 (fls. 249 TCE), implicou em significativas mudanças no Pregão nº 01/2012, exigindo documentos complementares, entre eles a declaração de vistoria.

Devido a relevância das alterações impostas pelo Adendo, o argumento da defesa que não houve nenhuma impugnação do edital e nem recurso quanto ao resultado do certame não é suficiente para sanar esse apontamento.

Face ao exposto, permanece a irregularidade.

14) GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. No processo de Dispensa nº 06/2012, cujo objeto é a locação de um imóvel em Alta Floresta, não consta o comprovante de pagamento do IPTU de 2012 do referido imóvel.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Síntese da defesa

A defesa reconhece a ausência do comprovante de pagamento do IPTU.

Alega que a falta do documento não gerou nenhum prejuízo ao erário, e que configura-se, unicamente, em um erro formal.

Análise da defesa

A defesa, confirma a irregularidade apontada.

Destaca-se que o apontamento não entra no mérito se houve prejuízo ao erário, a impropriedade formal é fator suficiente para manter a irregularidade.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

14.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, a carta-proposta, enviada pela Sr^a Rosana Tereza Martinelli, não tem sua assinatura, e o processo, pertencente ao INDEA, está protocolado na Secretaria de Estado das Cidades – SECID (Processo nº 180644/2012/SECID).

Síntese da defesa

Cita que compete à Secretaria de Cidades, em todos os processos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

de locação, a avaliação do imóvel bem como a análise do valor a ser pago pelo prédio locado.

Alega que as impropriedades possuem cunho meramente formal e não prejudicaram a realização do objeto do contrato.

Por fim, informa que não houve dano ao erário nos valores alocados no objeto do contrato, bem como não houve má-fé na elaboração do mesmo.

Análise da defesa

Os argumentos da defesa acerca do protocolo da SECID procedem, a equipe reconhece que houve um equívoco ao apontar essa impropriedade.

Todavia, a defesa reconhece a irregularidade formal apontada no processo de Dispensa.

Destaca-se que o apontamento não entra no mérito se houve prejuízo ao erário.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade, porém, passa a ter a seguinte redação:

14.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, ausência de assinatura na carta-proposta enviada pela Srª Rosana Tereza Martinelli.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

15). BC 05. Gestão_Patrimonial_Moderada_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94, Lei 4.320/1964).

15.1. O Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012 não foi elaborado, impossibilitando a conferência entre os registros contábeis e a existência física dos bens móveis e imóveis, contrariando a citada Lei Federal nº 4.320/64, além do art. 30 do Decreto Estadual nº 945/2012. (item 3.8)

Síntese da defesa

A defesa informa que o SIGPAT - sistema integrado de gestão patrimonial do Estado de Mato Grosso - é administrado pela Secretaria de Estado de Administração a qual estende de forma obrigatória a todas as Secretarias inclusive o INDEA.

Alega não ser responsável pelo layout dos relatórios e que qualquer modificação ou sugestão deve ser enviada ao grupo gestor da SAD.

Por fim, solicita-se a desconsideração desse apontamento.

Análise da defesa

É verdade que o SIGPAT é administrado pela SAD e utilizado pelo INDEA.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A defesa faz menção aos layouts dos relatórios mas não explicitam a relação existente entre eles e a ausência da elaboração dos inventários.

Salienta-se que na análise desse mesmo item pela Coordenadora de Almojarifado e Patrimônio, ficou comprovado que houve tempo suficiente para a elaboração dos inventários.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

16) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei n 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1. Na análise do FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária – verifica-se que houve a execução de despesas por meio de destaques concedidos no valor total de R\$ 1.584.448,20, em contrapartida na análise do Balanço Orçamentário (fls. 86 TCE) não há nenhum registro de execução da despesa pelo instrumento de destaque. Tal situação representa uma inconsistência do demonstrativo contábil proveniente de erro de contabilização.

Síntese da defesa

A defesa anexa aos autos cópia do Relatório FIP 617 e do Balanço Orçamentário com o valor de R\$ 1.584.448,20 contabilizado como Despesa através de Destaque Concedidos.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Análise da defesa

Os documentos anexados pela defesa (fls. 614/617 TCE) são os mesmos apresentados pelo Coordenador Contábil e comprovaram a retificação do Balanço Orçamentário.

Diante do exposto, considera-se sanada a irregularidade.

16.2. Registro contábil de conta retificadora de restos a pagar não processados no Balanço Patrimonial, sem notas explicativas da origem do registro.

Síntese da defesa

A defesa anexa aos autos cópia da Nota Técnica nº 038/2013, na qual a Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado e a Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais explicam a existência de duas contas que foram incluídas no demonstrativo para efeito patrimonial na inscrição de Restos a Pagar Não Processados.

Análise da defesa

O documento anexado pela defesa (fls. 618/621 TCE) corresponde a a mesma Nota Técnica 038/2013 apresentada pelo Coordenador Contábil, na qual constata-se que foi realizado lançamentos de ajuste com o intuito de evitar a contabilização em duplicidade.

Diante do exposto, considera-se sanada a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Responsável:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Defesa acostada às fls. 644/657 TCE

12) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

12.1. Houve o pagamento de R\$ 42.299,40 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) contrariando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o art. 4º da Lei nº 4.320/64. (item 3.11)

Síntese da defesa

A defesa cita que o quadro de detalhamento do recolhimento para o PASEP demonstra que não ocorreu pagamento de juros e multas no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2012 a 11 de Maio de 2012.

Alega que a impropriedade em questão não ocorreu na gestão do manifestante, devendo ser o apontamento desconsiderado, senão apenas apontado para o período posterior.

Análise da defesa

Os argumentos sobre à época dos pagamentos de juros e multas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

procedem.

No entanto, cabe ressaltar que a irregularidade apontada nesse item foi devidamente sanada na análise da defesa apresentada pela Coordenadoria Financeira, na ocasião foram apresentados documentos que comprovaram a sua argumentação.

A irregularidade apontada nesse item foi sanada.

2) EB 05. Controle_Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art.74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa 01/2007/TCE. (item 3.10)

Síntese da defesa

Alega que as impropriedades apontadas nesse item – ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos - não deram causa a danos ou prejuízos para o erário estadual.

Aponta que as falhas não obstruíram ou vedaram a plena participação dos interessados, fato constatado na ausência de recurso ou objeção nos procedimentos licitatórios.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Por fim, cita que as falhas apontadas servirão de alerta e orientação para que sejam evitadas quaisquer outras inconsistências nos próximos procedimentos.

Análise da defesa

Os argumentos da defesa não afastam, e sim confirmam a irregularidade apontada nesse item.

Ressalta-se que a irregularidade apontada nesse item decorreu de um conjunto de ocorrências apontadas no relatório de auditoria, mais precisamente, dos itens 3.3 Licitações, Dispensas e Inexigibilidades (fls. 266/273 TCE) e 3.4 Contratos (fls. 273/277 TCE), entre as ocorrências cita-se as impropriedades nos processos de dispensa de licitação e de prorrogação de contratos.

Cabe destacar que o apontamento não entra no mérito se houve prejuízo ao erário, a impropriedade formal é fator suficiente manter a irregularidade.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.

3) EB 02. Controle_Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

3.1. No exercício de 2012, as Unidades de Controle do Núcleo Agropecuário



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

regrediram na elaboração dos Planos de Providências no período, saindo de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em 2011, para 0% (zero) em 2012, considerando os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas e da Auditoria Geral do Estado, bem como não cumpriu todos os fluxos a seu cargo, exceto o PAACI (Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – 2012/2013). (item 3.10)

Síntese da defesa

A defesa cita a inadequada estrutura do Controle Interno para o atendimento das necessidades da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário apontada no relatório técnico.

Reconhece a pouca produtividade em relação aos Planos de Providências, e informa que as falhas e fragilidades processuais foram comunicadas ao Gestor para que tomasse as medidas necessárias para alcançar melhor qualidade processual.

Por fim, alega se tratar de assunto de natureza técnica cujo desenvolvimento e execução das ações independem de participação do Gestor Presidente, a qual compete cumprir com as orientações emanadas daquele setor.

Análise da defesa

Não obstante os argumentos da defesa em relação à deficiência estrutural do Controle Interno e o reconhecimento das falhas na elaboração dos Planos de Providências, a irregularidade apontada nesse item foi sanada, posto que entendeu-se que seu objeto extrapola as competências dos gestores citados nesse



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

apontamento.

4) Sem classificação. Não foram atendidas as exigências que dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Estado de Mato Grosso, em desacordo com a Lei Estadual nº 9.2562, de 27 de Junho de 2011. (item 3.4)

Síntese da defesa

A defesa alega que não foram medidos esforços para o acompanhamento da execução dos contratos.

Aduz que possíveis deficiências administrativas não impediram que a execução dos contratos, seja de serviço ou aquisição de bens, fosse descumprida pela parte contratada.

Alega que nenhum contrato firmado deixou de ser submetido ao princípio da transparência.

Por fim cita a publicação dos extratos dos contratos no diário oficial, dos editais de licitação nos meios próprios e na internet, bem como do encaminhamento de todos os balancetes aos órgãos de controle interno e externo.

Análise da defesa

Primeiramente, ressalta-se que os argumentos acerca do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

acompanhamento e fiscalização dos contratos já foram analisados no tópico 9.1 referente à análise da defesa apresentada pelo Coordenador de Aquisições – Sr. Adriano Fernando Falcão -, na ocasião ficou confirmado a ausência da designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução contratual no primeiro semestre.

Nesse sentido, os argumentos da defesa não prosperam, posto que não há registros que comprovem o acompanhamento mencionado.

Ademais, a defesa cita que os contratos respeitaram o postulado da transparência, no entanto, não traz documentos que comprovem.

Salienta-se que o INDEA possui site próprio, e que a transparência seria ampliada com a publicação dos contratos em uma área reservada para esse fim. A assertiva também se aplica aos editais de licitação, que também não tiveram a sua publicação comprovada.

Consoante os argumentos aqui analisados, a irregularidade presente nesse item permanece na sua integralidade.

5) JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1. A Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, celebrada com a empresa *Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda*, oriunda do Contrato nº



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

001/2012, Nota Fiscal nº 1.219, de 30/01/2012, foi feita posteriormente à liquidação, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64. (item 3.2)

Síntese da defesa

A defesa apresenta os mesmos argumentos trazidos pela Coordenadora Financeira, ou seja, alega que a Nota de Empenho nº 12.001616-0, de 02/05/2012, tratou-se de reempenho da mesma despesa empenhada em 27/01/2012 (empenho 12.000012-4), portanto anterior à data de emissão da Nota Fiscal 1219 de 30/01/2012

Cita também que o reempenho da despesa somente ocorreu em função da alteração da fonte de recursos de Convênio (262 para 662 – recurso de Convênio de exercício anterior).

Reforça a defesa e alega que a adequação da fonte do recurso financeiro utilizado teve o fim de atender ao princípio e as exigências da prestação de contas ao Governo Federal.

Análise da defesa

Os argumentos trazidos pela defesa já foram analisados e devidamente comprovados por meio dos documentos apresentados pela Coordenadora Financeira.

Face ao exposto, foi sanada a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

6) DA 07. Gestão_Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

6.1. Diferença de R\$ 173.898,92 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) entre o valor da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido. (item 3.6)

Síntese da defesa

A defesa informa que a Coordenadoria Financeira do INDEA apenas faz o registro no Sistema Fiplan das informações do Sistema SEAP, operado diretamente pela SAD, e que não exerce intervenção no processamento e execução das informações constantes das guias de recolhimento previdenciário.

Cita que o valor recolhido sob a responsabilidade do INDEA é o que consta na Guia de Recolhimento do FUNPREV calculada, preparada e encaminhada pela administração do FUNPREV.

Aponta ser do FUNPREV e da SAD a competência para pronunciarem-se sobre eventual diferença de recolhimento, o que afasta do controle interno do Núcleo Agropecuário, bem como, da presidência a responsabilidade por possíveis divergências nos valores recolhidos.

Por fim, sugere que seja determinado ao FUNPREV a necessidade de esclarecimento da impropriedade apontada nesse item.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Análise da defesa

Observa-se que a defesa apresenta os mesmos argumentos trazidos pela Coordenadora Financeira, que já foram previamente analisados.

Ademais, atém-se a tecer argumentos com o intuito de afastar a responsabilidade do Gestor, o que não procede, posto que é dever do administrador reter e recolher as contribuições previdenciárias dos servidores.

Na ocasião da análise dos argumentos ora trazidos, a irregularidade apontada no item permaneceu, porém, com a seguinte redação:

6.1. Diferença de R\$ 1.308,34 (mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) entre o valor retido da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido conforme as guias de pagamento. (item 3.6)

6.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido.(item 3.6)

Síntese da defesa

A defesa alega que o sistema SEAP é responsável pelas operações financeiras decorrentes da folha de pagamento, bem como, gerar as GFIP e as GPS,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

e que incumbe a Secretaria de Estado de Administração a sua gestão.

Aduz que o Presidente do INDEA, bem como, a Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, estão impossibilitados de esclarecer possíveis divergências entre os valores processados e os que constam como diferenças apontadas registradas no relatório técnico do TCE.

Por fim, cita a necessidade de solicitar à SAD, por meio do sistema SEAP, o esclarecimento sobre as divergências apontadas.

Análise da defesa

A defesa atribui, mais uma vez, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração na gestão do sistema SEAP, como alegado no item 6.1

Ademais, não apresenta documentos que comprovem que foram tomadas medidas com o fim de regularizar a situação.

Diante do exposto e devido a falta de argumentos trazidos pela defesa, permanece o apontamento.

7) Sem classificação. Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009). (item 3.2)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Síntese da defesa

A defesa alega que o processamento da despesa está afeta ao Núcleo Agropecuário, cuja gestão está a cargo de autoridade devidamente constituída, o que afasta da Presidência do INDEA o encargo de acompanhar a formatação e o preparo do processo físico da despesa.

Aduz que a responsabilização perante o descumprimento de preceito legal, ainda que de cunho formal, deve ser transferida aos servidores e agentes públicos aos quais estão afetas as tarefas de processar a despesa.

Por fim, alega que a falha detectada não gerou qualquer dano ao patrimônio e ao erário estadual, revestindo-se de uma exigência legal de natureza formalística não cumprida.

Análise da defesa

A defesa traz, novamente, argumentos com o intuito de afastar a sua responsabilidade, o que não procede.

Ademais, a defesa reconhece a irregularidade ao mencionar a falha detectada, por conseguinte, mantém-se o apontamento desse item.

8) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2001; e demais



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

legislações vigentes).

8.1. Ausência nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02. (item 3.3)

Síntese da defesa

A defesa anexa aos autos os Termos de Referência relativo aos Pregões de nº: 01/2012, 05/2012 e 07/2012.

Análise da defesa

Da análise dos documentos apresentados pela defesa (fls. 653/657 TCE), verifica-se que apresentam apenas a descrição dos objetos a serem licitados, não fazendo nenhuma referência às cláusulas essenciais objeto dessa irregularidade.

Diante do exposto e devido a falta de argumentos trazidos pela defesa, permanece o apontamento.

9) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1. Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

§ 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009. (item 3.4)

Síntese da defesa

A defesa alega que as atividades de natureza administrativa foram delegadas à Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário por meio de leis e decretos estaduais, entre elas os procedimentos de compras e aquisições realizados por meio de contratos.

O recorrente defende que não dispunha de servidores administrativos, possuindo apenas os servidores da área técnica.

Cita que o acompanhamento da execução dos contratos é tarefa afeta ao Núcleo Agropecuário, sob a responsabilidade do Secretário de Estado Adjunto e sua equipe de servidores.

Por fim, cita que não houve nenhum apontamento anterior que indicasse a existência de inadimplência de qualquer contratado, fazendo o afirmar que todos os contratos atenderam os seus objetivos.

Análise da defesa

Preliminarmente, cabe ressaltar que da análise do mesmo item sob as alegações do responsável pelo setor de Aquisições, o mesmo confirmou a falta de acompanhamento e fiscalização contratual durante o primeiro semestre.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Cabe observar que a defesa atém-se a tecer argumentos com o intuito de afastar a responsabilidade do Gestor.

O argumento da defesa não procede, visto que cabe ao Titular do órgão a atribuição de supervisionar os atos relativos à sua administração, a exemplo do acompanhamento da execução dos contratos vinculados à sua pasta e pagos com dotação orçamentária própria.

Nesse sentido, cita-se trecho do Decreto nº 1.806/2009 que dispõe sobre a delimitação das atribuições e das responsabilidades sobre as atividades sistêmicas dos Secretários Executivos dos Núcleos Sistêmicos e dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

“Art. 2º A responsabilidade pelos processos sistêmicos fica delimitada da seguinte forma:

...

II- cabe ao Titular do órgão ou entidade: as deliberações referentes à ordenação de despesas, definição das prioridades em geral, especialmente quanto à realização das despesas, necessidade de contratação de obras, serviços, fornecimento de bens e execução de outras atividades.

...

§ 2º A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado será realizada conjuntamente pelo Secretário Executivo do Núcleo Sistêmico e pelo titular do órgão, respondendo cada um no limite estabelecido neste decreto.”(formatar)

Da redação do decreto, constata-se que o titular do órgão, nesse caso o Presidente, deve prestar contas a essa Corte pelos atos praticados em sua



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

gestão.

O fato de não ter ocorrido problemas contratuais apontados não afasta a irregularidade nesse item.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.

10) Sem classificação. Os termos aditivos aos contratos nº 005/2011 e nº 043/2011, cujo objetos tratam de alteração de valor, não tem as devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93. (item 3.4)

Síntese da defesa

A defesa cita que os contratos foram firmados com a empresa Agência de Viagens Universal Turismo Ltda., e se destinaram ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres para a manutenção das atividades de fiscalização sanitária/vegetal a nível estadual.

Alega que as justificativas dos termos aditivos estavam presentes na própria natureza do contrato.

Informa que a insuficiente disponibilidade orçamentária não permitia a realização de novo procedimento licitatório necessário para alcançar uma contratação de maior valor, e por isso realizaram o aditamento no valor mínimo possível de cada contrato, de modo a não permitir a paralisação do sistema de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

fiscalização estadual.

Por fim, cita que a informalidade processual não causou qualquer prejuízo ao estado, posto que os valores e preços praticados permaneceram nas condições propostas através das licitações originárias.

Análise da defesa

A defesa reconhece a irregularidade ao citar que as justificativas dos termos aditivos estavam presentes na própria natureza do contrato.

Seguindo a análise, os argumentos sobre a possibilidade de uma paralisação do sistema de fiscalização estadual não procedem, posto que, os termos aditivos referem-se a alteração de valor e não de prorrogação de prazo contratual.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.

III - CONCLUSÃO

Responsável:

Coordenadora Financeira: Ondina Espírito Santo de Amorim

Após análise das justificativas apresentadas pela Coordenadora Financeira relativas às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a seguinte conclusão:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

- I) Foram **sanadas** as irregularidades: **5.1 e 12.1**
- II) Foram **mantidas** as irregularidades: **6.2, 7 e 11.2**
- III) Foram **mantidas**, porém, com **nova redação** as irregularidades:

6.1 e 11.1

Responsável:

Coordenador de Aquisições: Adriano Fernando Falcão

Após análise das justificativas apresentadas pelo Coordenador de Aquisições relativas às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a seguinte conclusão:

- I) Foram **mantidas** as irregularidades: **8.1, 9.1, 10, 13.1 e 14.1**
- II) Foi **mantida**, porém, com **nova redação** a irregularidade: **14.2**

Responsável:

Coordenador Contábil: Juscelim Sebastião Botelho Leite

Após análise das justificativas apresentadas pelo Coordenador Contábil relativas às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a seguinte conclusão:

- I) Foram **sanadas** as irregularidades: **16.1 e 16.2**

Responsável:

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio: Fernanda Ferreira Fontoura

Após análise das justificativas apresentadas pela Coordenadora de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Almoxarifado e Patrimônio relativas às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a seguinte conclusão:

I) Foi **mantida** a irregularidade: **15.1**

Responsável

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Após análise das justificativas apresentadas pelo Gestor Jurandir Taborda Ribas relativas às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a seguinte conclusão:

I) Foram **sanadas** as irregularidades: **3.1, 5.1, 12.1, 16.1 e 16.2**

II) Foram **mantidas** as irregularidades: **1.1, 2.1, 4, 6.2, 7, 8.1, 9.1, 10, 11.2, 13.1, 14.1 e 15.1**

III) Foram **mantidas**, porém, com **nova redação** as irregularidades: **6.1, 11.1 e 14.2**

Responsável:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Após análise das justificativas apresentadas pelo Gestor Valney Souza Corrêa relativas às irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a seguinte conclusão:

I) Foram **sanadas** as irregularidades: **3.1, 5.1 e 12.1**

II) Foram **mantidas** as irregularidades: **2.1, 4, 6.2, 7, 8.1, 9.1 e 10**

III) Foi **mantida**, porém, com nova redação a irregularidade: **6.1**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades permanentes com nova numeração, bem como, separadas por responsáveis:

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

1) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF, art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. O veículo “caminhonete, placa NJK 2766, Renavam nº 146849329” apresenta uma infração pendente no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).(item 3.8)

2) EB 05. Controle_Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art.74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa 01/2007/TCE. (item 3.10)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

3) Sem classificação. Não foram atendidas as exigências que dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Estado de Mato Grosso, em desacordo com a Lei Estadual nº 9.2562, de 27 de Junho de 2011. (item 3.4)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenadora Financeira: Ondina Espirito Santo de Amorim

4) DA 07. Gestão_Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

4.1. Diferença de R\$ 1.308,34 (mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) entre o valor retido da contribuição – parte servidor – do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido conforme as guias de pagamento. (item 3.6)

4.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido. (item 3.6)

5) Sem classificação. Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009). (item 3.2)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Valney Souza Corrêa - 1º/01/2012 a 11/05/2012

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador Aquisições: Adriano Fernando Falcão

6) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2001; e demais legislações vigentes).

6.1. Ausência nos Termos de Referência dos pregões nº 01/2012, nº 05/2012 e nº 07/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02. (item 3.3)

7) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

7.1. Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009. (item 3.4)

8) Sem classificação. Os termos aditivos aos contratos nº 005/2011 e nº 043/2011, cujo objetos tratam de alteração de valor, não tem as devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Lei 8.666/93. (item 3.4)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenadora Financeira: Ondina Espirito Santo de Amorim

9) JB 11. Despesa_Grave_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º. Da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).

9.1. O certificado de regularidade do FGTS na data da liquidação do Empenho nº 004445-5 estava vencido, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).(item 3.2)

9.2. Os certificados de regularidade junto à Fazenda Estadual nas datas das liquidações dos empenhos nº 004095-6 e nº 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). (item 3.2)

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador Aquisições: Adriano Fernando Falcão

10) GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

10.1. Ausência de publicação em diário oficial da alteração do Edital do Pregão nº 01/2012, contrariando o art. 21º, II, § 4º da Lei 8.666/93. (item 3.3)

11) GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

11.1. No processo de Dispensa nº 06/2012, cujo objeto é a locação de um imóvel em Alta Floresta, não consta o comprovante de pagamento do IPTU de 2012 do referido imóvel.

11.2. A Dispensa nº 08/2012 apresenta impropriedades formais, como cópias dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, ausência de assinatura na carta-proposta enviada pela Srª Rosana Tereza Martinelli.

Responsáveis:

Presidente do INDEA: Jurandir Taborda Ribas – 11/05/2012 a 31/12/2012

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio: Fernanda Ferreira Fontoura

12). BC 05. Gestão_Patrimonial_Moderada_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94, Lei 4.320/1964).

12.1. O Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012 não foi elaborado, impossibilitando a conferência entre os registros contábeis



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

e a existência física dos bens móveis e imóveis, contrariando a citada Lei Federal nº 4.320/64, além do art. 30 do Decreto Estadual nº 945/2012. (item 3.8)

É a análise das defesas sobre as manifestações dos gestores e demais responsáveis a respeito das irregularidades apontadas no Relatório das Contas Anuais de Gestão relativo ao exercício de 2012 do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de setembro de 2013.

André Luiz de Campos Baracat
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo

Delair Terezinha da Silva Bavaresco
Técnico de Controle Externo